

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-SEDUC.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.0000.608.5506

BRASIL ABSOLUTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.926.601/0001-80, situada na Rua Corcovado, s/n, Qd. 02, Lt. 21, Setor Comercial, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-107, neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos inseridos na fase de credenciamento do Pregão Eletrônico 019/2023-SEDUC, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com arrimo no disposto no presente edital e na legislação administrativa de regência, bem como nas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO DO RECURSO.

Atendendo ao exigido no Edital 019/2023, a Recorrente apresentou intenção de recurso no dia 17 de outubro de 2.023, porquanto o presente é tempestivo, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o qual deverá ser recebido e devidamente conhecido.

Art. 4º (...)

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

II - DOS FATOS.

Por meio do Despacho n.º 174/2023/SEDUC/21130, o qual alude que empresa Brasil Absoluto Eireli “não” comprovou já ter fornecido 30% do objeto licitado inerente ao lote 01, a Pregoeira desclassificou a Recorrente, decisão está, eivada de vício, o que enseja na necessidade de ser reformada, com supedâneo nos argumentos a seguir alinhavados.

O Pregão Eletrônico 019/2023 fora realizado em sessão pública, por meio do sítio www.comprasnet.go.gov.br, no dia 21/09/2023. Com efeito, a empresa Brasil Absoluto foi devidamente credenciada no sítio eletrônico, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 (dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico), se sagrando vencedora na fase de lances.

Passada essa fase iniciou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa Recorrente, consoante previsão expressa no edital. Ato seguinte, conforme relatado acima, a empresa Brasil fora desclassificada com fundamento de não ter comprovado, por meio dos atestados técnicos, 30% do objeto licitado.

O presente recurso, portanto, **visa reformar a decisão de desclassificação emanada pela Pregoeira do certame, uma vez que os atestados apresentados são válidos, necessitando apenas de informações complementares que atendam as determinações estampadas no item 11.14, alínea “a” do Edital PE 019/2023**, o qual transcreve abaixo:

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou os serviços (transporte de alunos) pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto do contrato pretendido, conforme art. 30, II da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Para fins desta contratação, será permitido o somatório de atestados, desde que simultâneos, uma vez que os atestados revelem a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

BRASIL ABSOLUTO EIRELI ME

CNPJ: 04.926.601/0001-80

Consta no edital, inerente ao lote 01, que a **quilometragem diária** é de **14.438,80** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito quilômetros e oitenta metros) e a **mensal** é de **317.653,60** (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três quilômetros e sessenta metros), ao passo que **30%** da **quilometragem mensal a ser comprovada é de 95.296,08** (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis quilômetros e oito metros).

Ressalta-se nesse ponto, que, embora a documentação apresentada não fora aprovada pela área técnica da SEDUC, tal fato, poderia ter sido facilmente corrigido com a abertura de prazo para complementação das informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados, uma vez que a empresa presta serviços regularmente à municípios do Estado de Goiás, que por sua vez, não emitem em seus contratos a quilometragem diária ou mensal, uma vez que em vários casos há alterações de rotas.

Nesta esteira, passa-se aos atestados apresentados pela empresa Brasil Absoluto no procedimento licitatório em baila, os quais atendem perfeitamente as determinações externadas no item 11.14 do Edital, contudo não constavam a quilometragem, **o que não consta expressamente previsto em edital tal obrigatoriedade**, e, portanto, fora pleiteado, com arrimo no edital e na lei de regência, a complementação das informações ou a conversão em diligência para que a Pregoeira constataste a capacidade técnica da empresa Recorrente.

Neste viés, tem-se que por meio do contrato (anexo) 100/2021 – Prefeitura de Colinas do Sul/SEDUC-GO, a empresa Brasil rodou 624.690 mil Km até dezembro de 2021; por meio do contrato (anexo) 205/2022– Prefeitura de Colinas do Sul/SEDUC-GO, a empresa Brasil rodou 485.208 mil KM (janeiro a setembro de 2023); já por meio do contrato (anexo) 20.08.24.001/2021 - Prefeitura de Senado Canedo a empresa Brasil rodou 679.044 mil Km até setembro de 2023; estes são os atestados técnicos com informações complementares que se fazem necessários para a comprovação da execução de mais de 30% do objeto licitado, que reflete na classificação da empresa Recorrente.

Todos os atestados complementares seguem anexos a esta peça.

O item 11.6 do edital prescreve que *“Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação;”*

No mesmo sentido segue a redação dos itens 10.4 e 10.5 do Edital 019/2023:

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

Embora não seja a Lei que regula o certame, necessário apontar que a nova Lei de Licitações nº 14.133/21, em vigor, prevê em seu art. 64 o saneamento de atos por meio de diligência mormente ao caso em questão como se segue:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - **Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Com efeito, roga pelo recebimento das informações complementares que atestam a capacidade técnica da empresa Brasil Absoluto, as quais ratificam a sua capacidade técnica, nos termos dos itens do edital prelecionados acima, na Lei de Licitação bem como em doutrina e jurisprudências a seguir relacionadas.

III - DOS FUNDAMENTO JURÍDICOS

Soma-se ao retro exposto a redação do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste diapasão, a Pregoeira deve abster-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei, consoante entendimento jurisprudencial.

O Tribunal de Contas da União exarou importante julgado que relativiza essa regra geral. No Acórdão n.º 1211/2021 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), cuja sessão realizou-se no dia 26/05/2021, decidiu-se que:

“o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com

os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Esclarecedor e oportuno, a propósito do tema, o seguinte acórdão do STJ:

“No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais” (STJ, REsp 5.418/DF, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).

Imperioso repisar que havendo qualquer dúvida acerca dos documentos apresentados é facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Segue nesse sentido a interpretação jurisprudencial, conforme se vê abaixo em precedente do Tribunal Federal Regional:

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ementa: **PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE NÃO COMPROVADA. DILIGÊNCIA PROMOVIDA PELO PREGOEIRO. POSSIBILIDADE.**

1. Não há razão para suspender o contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação se a alegada falta de documentos de habilitação e de capacidade técnica não foram consistentemente demonstradas pela agravante. **2. O § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 faculta à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.** 3. As razões do agravo regimental em nada infirmam os fundamentos da decisão agravada. "Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada" (AGA 728043, relator Ministro

Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 27/11/2006, p. 279) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. AGA 2008.01.00.045031-0/DF; Relator: Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues Órgão Julgador: Sexta Turma Publicação: 02/02/2009 e-DJF1 p.194.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – **apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória.**” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.)

Portanto, ao se analisar os documentos complementares que seguem anexos, resta incontroverso que a Recorrente cumpriu os exatos termos previstos no edital, corroborando com a seriedade e responsabilidade com a qual trata suas obrigações como licitante, buscando sua habilitação nos moldes da legislação inerente ao procedimento licitatório.

Salutar reiterar que fora solicitado a juntada dos documentos complementares, durante o certame, que demonstram a capacidade técnica da empresa Brasil Absoluto, o que de pronto fora denegado pela Pregoeira, senão vejamos:

04/10/2023 14:46:11 **F fala:**

Não foi dada oportunidade de apresentação de documentação complementar, estou falando do lote 1

04/10/2023 14:46:48 **F fala:**

qual ~~horario~~ do ~~repregoamento~~?

04/10/2023 14:47:48 **Pregoeiro fala:**

Em relação à oportunidade solicitada pela empresa BRASIL ABSOLUTO, quando declarado vencedor, será o momento de manifestar intenção de recorrer da decisão.

04/10/2023 14:47:58 **F fala:**

Caso negativo entraremos com intenção de recursos e acionaremos judicialmente.

04/10/2023 14:48:40 **Pregoeiro fala:**

Retornaremos amanhã 05.10.2023 às 15 horas para ~~repregoamento~~ do lote 01 e abertura complementar do lote 02.

04/10/2023 14:48:45 **Pregoeiro fala:**

Deve ser levar em consideração, além de respeitar a legislação de licitação e jurisprudência pacificada, a empresa presta serviços regularmente em municípios do Estado de Goiás por tempo suficiência a comprovar sua capacidade técnica, tendo a mesma apresentado documentos comprobatórios, e que, como não há ordem expressa

BRASIL ABSOLUTO EIRELI – ME, CNPJ: 04.926.601/0001-80

R. Corcovado s/n, qd 2, It 21-setor comercial- Senador Canedo-GO

EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com

no edital de que ditos atestados deveriam conter a indicação da quilometragem, tal vício poderia ser sanado com uma simples diligência como apontado em farta jurisprudência colacionada, eis que **APENAS COMPLEMENTAM INFORMAÇÕES JÁ CONTIDAS NO PROCESSO.**

Portanto, em relação aos lote: 01 - Niquelândia, entende-se que a empresa BRASIL ABSOLUTO não apresentou atestado técnico quantificada, apesar de ter ofertou lances compatíveis à execução dos serviços, acima de 70% do Transcolar, tendo, salvo melhor juízo, condições suficientes para cumprir as obrigações contratuais. Então quanto ao lote: 01 - Niquelândia, a empresa Brasil deverá ser desclassificada, por conta dos atestados

Impende relatar que o próprio Coordenador de Transporte escolar, que analisou os atestados, mencionou que “salvo melhor juízo, condições suficientes para cumprir as obrigações contratuais”, se referindo em seu Despacho a empresa Recorrente.

Convém que se diga que a **legalidade administrativa integra o direito posto, o direito legislado, e não o direito pressuposto.** Conclui-se daí que qualquer decisão administrativa, como de resto, qualquer ato jurídico que restringe direitos deve, em última instância, guardar relação direta com norma jurídica que lhe empreste suporte, sob pena de ilegalidade. É justamente o que ocorre “in casu”.

Oportuno relatar que é de conhecimento amplo que a Administração Pública é vinculada à **legalidade** (art. 37 da CF.), isto é, **o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, pois a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei.**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...”.

Nas relações entre particulares sabemos que o princípio aplicado é o da autonomia da vontade, pelo qual as partes ficam livres para fazer tudo o que não for contrário à lei. **Já nas relações em que participa o Poder Público, conforme afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.”**

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim.”

Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que o princípio da legalidade está demonstrado de forma clara no art. [4º](#) da [Lei de Licitações](#), que dispõe o seguinte:

“Art. 4º - Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o **art. 1º têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei**, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.”

Destarte, a respeitável Pregoeira deve reformar sua decisão com fulcro nos comandos insertos (transcritos acima) no edital de licitação 019/2023 - SEDUC, na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, bem como no princípio da legalidade, haja vista que os documentos complementares atestam a capacidade técnica da Recorrente.

Por derradeiro não há com preterir o disposto no art 3º da Lei 8666/93, o qual preceitua:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A proposta mais vantajosa fora da empresa Brasil Absoluto, bem como preencheu todos os demais requisitos editalícios.

BRASIL ABSOLUTO EIRELI ME

CNPJ: 04.926.601/0001-80

IV– DO PEDIDO.

Em função do exposto requer o recebimento do presente recurso, para declarar **habilitada a empresa BRASIL ABSOLUTO EIRELI e, por conseguinte, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 019/2023 - SEDUC.**

Termos que pede e espera deferimento.

Anápolis, 17 de outubro de 2023.

BRASIL ABSOLUTO EIRELI
Adevande Espelho da Silva
Socio proprietário

BRASIL ABSOLUTO EIRELI – ME, CNPJ: 04.926.601/0001-80
R. Corcovado s/n, qd 2, lt 21-setor comercial- Senador Canedo-GO
EMAIL Brasilabsolutotransp@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.426.889/0001-83 e a empresa BRASIL ABSOLUTO LTDA, com sede na Rua Corcovado s/n Qd. 2 Lt. 21 CEP: 75.250-107 Setor Comercial Senador Canedo-GO, constituída nessa Junta Comercial, em 08/03 /2002, sob o NIRE nº. 52 60004003-1, e inscrita no CNPJ sob nº 04.926.601/0001-80 têm, entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme Contrato nº 20.08.24.001/2021 -e **termos aditivos**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, edital 77/2021 e processo nº 7868, conforme planilha abaixo:

Contrato executado de dezembro 2021 a setembro /2023

Item	Qtd.	und.	Objeto	Dias letivos	Total km
1	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Canedo III - Centro horário das 6:00 às 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	334	25.776
2	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota / Jaepel I - horário das 6:00 às 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	22.196
3	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota / Jaepel II - horário das 6:00 às 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	15.036
4	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota / Resid. Buriti I - horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação. Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	17.184

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, LOTE 11, Res. Jardim Canedo 1



5	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Buriti II – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista Caio-Apache	333	25.060
6	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Paraíso I – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	17.542
7	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Paraíso II – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009. Com motorista Caio-Apache	333	24.344
8	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Paraíso III – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista Caio-Apache	333	19.690
9	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Vargem Bonita/José Botelho – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista Caio-Apache	333	45.108
10	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Vargem Bonita/Hortigranjeira/Centro – Horário das 6:00 as 23:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	60.860
11	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Palace São Francisco – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, ano de fabricação a	333	26.134

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, LOTE 11, Res. Jardim Canedo 1



			partir de 2009, com motorista. Caio-Apache		
12	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Prado – Horário das 5:00 as 23:36:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista Caio-Apache	333	34.010
13	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Residencial Aracy Amaral I - Horário das 06:00 às 18:00 horas- Capacidade mínima para 37 passageiros, ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	14.678
14	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Resid. Aracy Amaral II – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	39.380
15	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Especial III – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	35.800
16	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Morumbi Barcelona I – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	56.922
17			Ônibus para transporte escolar na rota Morumbi/Barcelona II – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	353	60.102

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, LOTE 11, Res. Jardim Canedo 1



18		Ônibus para transporte escolar na rota Pestalozzi I – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	353	66.906	
19		Ônibus para transporte escolar na rota Pestalozzi II – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	45.466	
20	1	1	Ônibus para transporte escolar na rota Residencial do Lago – Horário das 6:00 as 18:00 horas – Capacidade mínima para 37 passageiros, em perfeito estado de conservação, Ano de fabricação a partir de 2009, com motorista. Caio-Apache	333	26.850
Total de contrato executado ate setembro /2023				679.044	

**TOTAL DE CONTRATO EXECUTADO EM SENADOR CANEDO: 679.044 KM ATÉ 30/09/2023
SENDO 20 ONIBUS CAPACIDADE MINIMA 37 PASSAGEIROS.**

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados pela Empresa **BRASIL ABSOLUTO LTDA**, através do processo nº 1000012406/2023, e que até a presente data não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade comercial com as obrigações assumidas.

Senador Canedo, 03 de outubro de 2.023.

Daniella Dias da Costa
Diretora Administrativa e Financeira
Decreto nº 1209/2021

Rua Bernardo Élis, Quadra APM, LOTE 11, Res. Jardim Canedo 1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa BRASIL ABSOLUTO EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob nº, 04.926.601/0001-80 e inscrição estadual nº 10.422.845-8, estabelecida à rua Corcovado s/n Qd. 2 Lt. 21 CEP: 75.250-107 Setor Comercial Senador Canedo-GO, prestou serviços de locação de serviços de locação de veículos, com motorista, para atender o transporte escolar da rede municipal de ensino de Colinas do Sul firmado através de contrato nº 100/2021 processo 5205/2021 e seus aditivos conforme descrito abaixo:

ROTA	TURNO	KM ESTIMATIVA EM DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE ROTA	VEICULO/ CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS
1	Matutino	20580	Saindo da Fazenda do Marcelo passando pela Fazenda Morada dos Anjos, Retiro e Fazenda do Sr. Adriano até o ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás.	Vicinal	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
2	Matutino	30380	Saindo da Fazenda do Jack, passando pela Fazenda Gavião, Fazenda Castanha (Dr Clovis) até o ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás.	Vicinal	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12
3	Matutino	38710	Buscando os alunos nos pontos e levanto até a Sede Real I Fazenda da Mônica, Fazenda Neurizete, Fazenda Renata, Fazenda Iolete, Fazenda Adeilton, Fazenda Valdice, Fazenda Eliene, Fazenda Luiz da Grama em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Vicinal	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

4	Matutino	24500	Saindo da Fazenda da Bahiana, passando pela Fazenda Serra Dourada, Fazenda Seringueira (André), fazenda Seringueira (Adriane), Fazenda Valdeci coco, Fazenda Domingo Gago, Fazenda da Silvia em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12
5	Matutino	280320	Saindo da Fazenda do Merrinha, passando pela Fazenda do Ronan, Fazenda Ricardo, Fazenda Deta em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12
6	Matutino	13230	Saindo da Fazenda da Lili passando pela Fazenda D' Lu, Fazenda do Valdivino em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
7	Matutino	29155	Saindo do Rancho da Ni, passando pela Fazenda do Delin,0, Fazenda Edivá, Fazenda Antônio (Jacaré) em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12
8	Matutino	15680	Saindo da Fazenda do Cowboy passando pela Fazenda do Rivaldo, Fazenda do Didito em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
9	Matutino	25480	Fazenda Selma (Matão), passando pela Fazenda do Zoma, Fazenda Cunha, Fazenda Edgar, Fazenda Marizeth em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em	Vicinal	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

			destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás		
10	Matutino	37240	Saindo da Fazenda Bomba D' água, passando pela Fazenda Cachoeira, Fazenda Leni, Fazenda Biquinha em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
11	Matutino	33320	Saindo da Fazenda do Vinicius passando pela Fazenda do Nonato, Fazenda Meiriele, Fazenda Dimilson, Fazenda Cleiton, Fazenda Águia em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12
12	Matutino	11760	Saindo da Fazenda Palmeira passando na Fazenda do Badica em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas de Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
13	Matutino	32830	Saindo da Fazenda Fundão I, Passando pela Fazenda Fundão II, Fazenda Sr Antônio (fundão), Fazenda Sede do Togim, Cachoeira das Pedras Bonitas em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Mista	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
14	Matutino	15680	Saindo da Fazenda Malicia passando pela Fazenda do Senhorol, povoado de Lajes até o encontro do ponto do ônibus que segue destino as escolas do município de Colinas do Sul-Goiás	Vicinal	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

15	Matutino	15925	Saindo da Fazenda Jamirão, passando pela ponte do Rio Tocantinzinho em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Vicinal	Automóvel capacidade mínima de 05 lugares
TOTAL DE KM RODADOS 10/2021 ATÉ DEZEMBRO 2022					624.790

Registramos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Colinas do Sul – GO, 04 de outubro de 2023.

José Moreira das Dores Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 815 - 2021/2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa BRASIL ABSOLUTO EIRELI , inscrita no CNPJ/MF sob nº, 04.926.601/0001-80 e inscrição estadual nº 10.422.845-8, estabelecida à rua Corcovado s/n Qd. 2 Lt. 21 CEP: 75.250-107 Setor Comercial Senador Canedo-GO, prestou serviços de locação de serviços de locação de veículos, com motorista, para atender o transporte escolar da rede municipal de ensino de Colinas do Sul firmado através de contrato nº 205/2022 processo 4327/2022 e seus aditivos conforme descrito abaixo:

Item	und	km/dia	dias letivos	Descrição do Produto	Tipo veiculo	km total
1	KM	84	184	Saindo da Fazenda do Marcelo passando pela Fazenda Morada dos Anjos, Retiro e Fazenda do Sr. Adriano até o ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	15456
2	KM	124	184	Saindo da Fazenda do Jack, passando pela Fazenda Gavião, Fazenda Castanha (Dr Clovis) Monjolo, Fazenda do Willian até o ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	22816
3	KM	158	184	Buscando os alunos nos pontos e levanto até a Sede Real I Fazenda da Mônica, Fazenda Neurizete, Fazenda Renata, Fazenda Iolete, Fazenda Adeilton, Fazenda Valdice, Fazenda Eliene, Fazenda Luiz da Grama em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus em destino as escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	29072
4	KM	100	184	Saindo da Fazenda da Bahiana, passando pela Fazenda Serra Dourada, Fazenda Seringueira (André), fazenda Seringueira (Adriane), Fazenda Valdeci coco, Fazenda Domingo Gago, Fazenda da Silvia em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	18400



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

5	KM	136	184	Saindo da Fazenda do Merrinha, passando pela Fazenda do Ronan, Fazenda Ricardo, Fazenda Deta em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	25024
6	KM	54	184	Saindo da Fazenda da Lili passando pela Fazenda D' Lu, Fazenda do Valdivino em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	9936
7	KM	123	184	Saindo do Rancho da Ni, passando pela Fazenda do Deli, Fazenda Edivá, Fazenda Antônio (Jacaré), Fazenda do Marquin em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	22632
8	KM	116	184	Saindo da Fazenda do Cowboy passando pela Fazenda do Rivaldo, Fazenda do Didito, Fazenda Zé Cezar, Fazenda Waldir em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	21344
9	KM	120	184	Fazenda Selma (Matão), passando pela Fazenda do Zoma, Fazenda Sr Kleber, Fazenda Cunha, Fazenda Edgar, Fazenda Marizeth em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	22080
10	KM	152	184	Saindo da Fazenda Bomba D' água, passando pela Fazenda Cachoeira, Fazenda Leni, Fazenda Biquinha em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	27968
11	KM	156	184	Saindo da Fazenda do Vinicius passando pela Fazenda do Nonato, Fazenda Meiriele, Fazenda Dimilson, Fazenda Montana, Fazenda Cleiton, Fazenda Águia em destino as Escolas do Distrito de Vila Borba Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	28704



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

12	KM	48	184	Saindo da Fazenda Palmeira passando na Fazenda do Badica em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas de Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	8832
13	KM	134	184	Saindo da Fazenda Fundão I, Passando pela Fazenda Fundão II, Fazenda Sr Antônio (fundão), Fazenda Sede do Togim, Cachoeira das Pedras Bonitas em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	24656
14	KM	64	184	Saindo da Fazenda Malícia passando pela Fazenda do Senhorol, povoado de Lajes até o encontro do ponto do ônibus que segue destino as escolas do município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	11776
15	KM	65	184	Saindo da Fazenda Jamirão, passando pela ponte do Rio Tocantinzinho em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	11960
16	KM	48	184	Saindo da Fazenda Agronutri passando pelo povoado de Lajes até o encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	8832
17	KM	48	184	Saindo da Fazenda da Neide para o ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	8832
18	KM	44	184	Saindo da Fazenda do Idelbrando para o ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	8096
19	KM	84	184	Saindo da Fazenda do Laudim, passando pela fazenda do Bahiano para as escolas da Vila Borba	Automóvel capacidade até 05 lugares	15456
20	KM	90	184	Saindo da Fazenda Castanha passando pela fazenda retiro das palmeiras, fazenda Procópio para o ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	16560
21	KM	100	184	Saindo da fazenda do Marcelo, passando pela fazenda do João, Fazenda do Lucimar em destino ao ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	18400
22	KM	65	184	Saindo da fazenda do Delin passando pelo Marquin e condomínio em destino ao ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	11960



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

23	KM	49	184	Saindo da fazenda Cari passando pela fazenda da Neurizete, fazenda Agenor, Fazenda Luiz da Grama em destino ao ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	9016
24	KM	50	184	Saindo da fazenda de Zoma, Fazenda Sr Kleber, Fazenda Dario passando pela fazenda do Cunha em destino ao ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	9200
25	KM	45	184	Saindo da Fazenda Palmeira em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus na GO 132 em destino as Escolas de Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	8280
26	KM	70	184	Saindo da Fazenda Fundão I, Passando pela Fazenda Fundão II, Fazenda Sr Antônio (fundão), Cachoeira das Pedras Bonitas em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	12880
27	KM	45	184	Saindo da Fazenda Jamirão em destino as Escolas do Município de Colinas do Sul-Goiás	Automóvel capacidade até 05 lugares	8280
28	KM	135	184	Saindo da Fazenda treze de Maio, passando pela Fazenda do Pedro e Isaelte, passando pela Fazenda do Ailton (Zé Quita), Fazenda do Levi, Fazenda Cezar, próximo ao Cezar, Fazenda Zilda, Fazenda Dr. Wolney, Fazenda Maria de Fatima em destino ao ponto de encontro da rota do ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	24840
29	KM	40	184	Saindo da Fazenda DR Wolney passando pela Fazenda Boa Vista (Sarah) em destino ao ponto de encontro do micro ônibus	Automóvel capacidade até 05 lugares	7360
30	KM	90	184	Saindo Fazenda Larguinha (Lourival) em destino as Escolas de Vila Borba	Automóvel utilitário tipo kombi ou similar mínimo 12 lugares	16560
TOTAL GERAL EXECUTADO ATE DE 01 A 09/2023						485.208

Registramos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Colinas do Sul – GO, 04 de outubro 2023.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTÃO: 2021/2024

José Moreira das Dolres Filho
Sec. de Educação e Cultura
Decreto 815/2021-2024

José Moreira das Dolres Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 815 - 2021/2024